



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO N.º: 201701809251

REQUERENTE: FABRICIO XAVIER BONGESTAB

REQUERIDO: CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA/ES  
(CARTÓRIO FAFÁ)

ASSUNTO: RECLAMAÇÃO CONTRA CARTÓRIOS

DECISÃO/OFÍCIO CNJFE N.º 0165 /2018

Trata-se de expediente administrativo no qual o particular **Fabricio Xavier Bongestab** requer a adoção de providências por parte desta **Corregedoria Geral da Justiça**, a fim de que a Agência 3480-0 (Jucutuquara) do Banco do Brasil S/A, situada nesta Capital, abstenha-se de exigir-lhe o prévio reconhecimento perante o 3º Ofício de Notas de Vitória/ES (Cartório Fafá) da firma dos demais Tabeliães responsáveis pela lavratura das procurações outorgadas em seu favor.

Inicialmente dirigido à douta Ouvidoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, posteriormente, por intermédio de cópia da r. decisão de folha 11, os autos foram redirecionados a esta Corregedoria Geral da Justiça, para fins de apuração.

Neste sentido, em que pese a aparente insatisfação do requerente com relação à rotina de segurança implementada pela instituição bancária, o controle sobre tal rotina **refoge por absoluto** ao escopo de atuação censória legalmente atribuído à Corregedoria deste Estado, na medida em que se insere, com exclusividade, no âmbito de autonomia gerencial *interna corporis*.

Ainda, sob outro enfoque, tenho que mencionado expediente, no que tange exclusivamente à atuação profissional do Tabelião de Notas identificado, por si só, **não** descreve a prática de qualquer irregularidade funcional, quiçá suposta violação ao **postulado da rogação** (vedação à atuação de ofício do Tabelião), de modo que a atuação disciplinar deste órgão censor também resta por ora obstada.

De outro modo, na conformidade do disposto no art. 7º, inc. IV, da Lei n.º 8.935/94, dentre as atribuições exclusivas do Tabelionato de Notas, insere-se justamente a competência para "*reconhecer firmas*", não lhe sendo lícito externar recusa imotivada



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

---

aos pedidos que lhe são voluntariamente submetidos.

Por derradeiro, considerando que a prática dos atos noticiados revelam possíveis danos causados ao consumidor por parte do Banco do Brasil, **remeta-se** cópia do expediente à Eminente Procuradora Geral da Justiça para as providências que entender cabíveis.

Assim, **deixo de conhecer** do presente expediente, **determino** o retorno dos autos à setorial de origem (CMFE), a fim de que comunique aos interessados, servindo cópia da presente decisão como ofício.

Após, nada mais havendo, **arquivem-se** os autos.

Vitória, 20 de fevereiro de 2018.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.  
Corregedor Geral de Justiça